

**CONTRATO DE ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE COMBOIO DE CARRIL
(PARIS), NO ÂMBITO DAS COMEMORAÇÕES NATALÍCIAS**

CONTRATO N.º 69/2024

PRIMEIRO OUTORGANTE: Ricardo Manuel da Silva Fernandes, com domicílio profissional na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted], válido até [redacted], o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, em representação do **MUNICÍPIO DE BOMBARRAL**, pessoa coletiva n.º 506800580, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, **E** -----

SEGUNDA OUTORGANTE: RAFAELA SANTOS DE SOUSA, titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted], residente na [redacted], n.º de contribuinte [redacted], Empresária em Nome Individual com a mesma sede e número fiscal. -----

Pelos outorgantes foi dito que acordam entre si o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. A aquisição de serviços de aluguer, montagem e desmontagem de comboio de carril (Paris), no âmbito das comemorações natalícias, foi adjudicada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 26/11/2024, tendo sido aprovada em simultâneo a minuta do presente clausulado. -----
2. O bem a que se refere o n.º 1 é o caracterizado no ponto 2 da Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações principais da adjudicatária)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a adjudicatária as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Aluguer, montagem e desmontagem dos bens identificados na sua proposta; -----



- b) Cumprimento dos prazos de entrega e recolha definidos; -----
 - c) Entrega dos bens sem defeitos na sua integridade, assegurando a garantia técnica dos mesmos; -----
 - d) Obrigação de disponibilizar à entidade adjudicante toda a informação relacionada com a prestação de serviços de aluguer, que considere relevante, ou que lhe seja solicitada; -
 - e) Obrigação de afetar à prestação de serviços os recursos humanos necessários, com vista à satisfação das exigências implícitas no contrato, cabendo-lhe as respetivas responsabilidades patronais; -----
 - f) Executar os serviços em observância das normas legais vigentes e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência e competência;
 - g) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado. -----
2. A título acessório, a adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos/tecnológicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao respetivo fornecimento. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazos e local de entrega)

1. A adjudicatária obriga-se a instalar os bens objeto do contrato na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, que deverá estar disponível para utilização no dia 01/12/2024. -----
2. O aluguer do comboio de carril decorre de 01/12/2024 a 31/12/2024 e a respetiva desmontagem deverá ser efetuada no 1.º dia útil do mês de janeiro de 2025. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Preço contratual)

O preço contratual é de **13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros)**, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias, após receção pelo Município de Bombarral da respetiva fatura. -----
2. Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir à adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento: -----
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% (cinco por cento) do valor contratual; -----
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento da adjudicatária, o Município de Bombarral pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% (vinte por cento) do valor contratual. -----
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da adjudicatária e as consequências do incumprimento. -----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela adjudicatária ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução. -----
4. O Município de Bombarral pode compensar os pagamentos necessários ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução, nos termos dos preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código de Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Gestor do contrato)

Para efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a gestora do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é , Técnica Superior ao serviço do Município de Bombarral. -----

CLÁUSULA NONA

(Cabimento da despesa)

1. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se cativa pela classificação orçamental 0102 02022510 Eventos, GOP 11 111 2024/5000 Acc.: 9 Sub-acc.: 2 Aquisição de serviços, nos termos da ficha de cabimento com o n.º sequencial 19753, de 17/10/2024. -----
2. O compromisso relativo à despesa, referente ao Orçamento em vigor, foi registado na ficha com o n.º sequencial 26782, de 27/11/2024. -----

FAZEM PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

- a) O caderno de encargos; -----
- b) O convite; -----
- c) A proposta adjudicada; -----
- d) Informação n.º 04/DPHD – Cultura/2024, de 13/11/2024; -----
- e) Ficha de cabimento com o n.º sequencial 19753, de 17/10/2024; -----
- f) Ficha de compromisso com o n.º sequencial 26782, de 27/11/2024; -----
- g) Declaração nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código de Contratos Públicos; -----
- h) Documentos comprovativos de que a adjudicatária não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente Certificado de Registo Criminal, Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças. -----

Para constar e surtir os efeitos legais foi lavrado um único exemplar, que vai ser devidamente assinado pelos dois outorgantes depois de lido e achado conforme, através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, _____ a exercer funções de Oficial Público conforme despacho n.º 28/2024, de 01 de julho. -----

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **RICARDO MANUEL DA SILVA FERNANDES**
Num. de Identificação:
Data: 2024.11.29 11:05:09+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Bombarral.**



(Ricardo Fernandes)

A Adjudicatária

Assinado por: **RAFAELA SANTOS DE SOUSA**
Num. de Identificação:
Data: 2024.11.30 09:04:30+00'00'



(Rafaela Santos de Sousa)

O Oficial Público

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2024.11.27 15:19:00+00'00'



(_____)